

PORTARIA NORMATIVA nº 2-2015/PR

Retificada em parte pela Portaria Normativa nº 5-2015/PR

Autoriza a realização de radioterapia na forma que especifica.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando que o objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde é a realização das operações que possibilitam a assistência à saúde dos usuários desde que fundamentado na capacidade financeira do sistema em atender demandas de forma sustentável;

Considerando a necessidade e a conveniência em assegurar efetividade no resultado do tratamento oncológico do usuário sujeito aos procedimentos de radioterapia e, principalmente, que antes de chegar a essa fase, o assistido passa por outros procedimentos que constata a real indicação para a realização do mencionado procedimento, não cabendo juízo de escolha, seja ao paciente ou ao médico responsável, e ainda, que o paciente somente será submetido a essa terapia mediante diagnóstico específico;

Considerando que a cobrança da coparticipação tem objetivo precípuo de atuar como fator moderador e evitar o uso dos serviços de forma desnecessária, levando, à conscientização de que os procedimentos têm custos tanto para o sistema quanto para o usuário;

Considerando que o tratamento para o usuário portador de patologia que exige o procedimento de radioterapia é caracterizado pelo alto custo e tem acentuado impacto financeiro sobre a respectiva remuneração, comprometendo a realização do tratamento do assistido e das despesas básicas do grupo familiar;

Considerando que a não realização em tempo hábil da radioterapia indicada, pode acarretar prejuízos irreversíveis ao usuário ou mesmo a solução de continuidade do tratamento tendo em vista a natureza complementar ou concomitante a outros procedimentos;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de radioterapia para os procedimentos e códigos relativos aos Códigos discriminados neste artigo, sem o recolhimento de coparticipação:

35020105	Radioterapia com Modulação de Intensidade de Feixe
35020113	Radioterapia Conformada Tridimensional com Acelerador Linear Incluído Planejamento Simulação
35010126	Radioterapia Estereotáxica Fracionada com Máscara
35020083	Braquiterapia de Alta Taxa e Dose
35010010	Megavoltagem Acelerador Linear Cobalto Elétrons
35010100	Simulação e Tratamento
35010088	Máscara ou Bloco de Colimação
35010118	Planejamento Técnico
35010045	Cheque - Filme

[Nova Redação dada pela Portaria Normativa nº 5-2015/PR](#)

Art. 2º A realização dos procedimentos de radioterapia, na forma autorizada na presente normativa, será requisitada diretamente pelos prestadores da rede credenciada por meio do cadastro do pedido no sistema SAAT- Prestador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

Francisco Taveira Neto
Presidente